



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS E EMPRESA VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017.

CONTRATO 02/2017

Aos vinte e dias do mês de Dezembro do ano de 2017, nesta cidade de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, na Sede da Câmara Municipal, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Boeira de Vargas, n.º 945, CNPJ sob n.º 04.228.981.0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ASSIS LISBOA DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º1058376946/RS e CPF n.º935647750-72, e de outro lado, a empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, sediada na Rua Afonso Pena ,149, Porto Alegre RS, CNPJ sob n.º 03.703.992/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) procurados(a) Sr(a). Lauri Otávio Ludwing, portador(a) da cédula de identidade n.º 1036780177 e CPF n.º 510.737.730-00, tendo em vista o contido na Tomada de Preços n.º 01/2017, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A **CONTRATADA** de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no Edital de Tomada de Preços n.º 001/2017, na sua proposta datada de .08 de Dezembro de 2017., documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, obriga-se a executar os serviços de Conversão, Implantação, Treinamento, Suporte Técnico e Locação Mensal de **SISTEMAS DE GESTÃO MUNICIPAL**, licenciados para até 02 estações simultâneas de trabalho por sistema, para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, tendo como suporte o sistema operacional Windows, instalado no servidor com utilização de rede Windows nas estações de trabalho e em Banco de Dados Relacional, conforme especificações mínimas e obrigatórias, constantes no Edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Sistemas solicitados:

- Contabilidade Pública, englobando a LRF e geração do SIAPC/PAD/TCE-RS;
- Folha de Pagamento para até 20 cadastros de funcionários;
- Controle de Patrimônio;
- Portal da Transparência – Lei Complementar 131/09 via internet;
- Tesouraria e Caixa;

2.1- Os serviços que constituem o objeto descrito na cláusula precedente deste instrumento, deverão ser realizados em escrita observância aos planos aprovados pela **CONTRATANTE**, atendidas as

Rua José Boeira de Vargas, 1, 945 – Fone: 54 3612-1082
e-mail: camaramac@ibest.com.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

especificações e demais elementos técnicos constantes do Edital e seus anexos, além do disposto no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS

3.1- O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente Edital, é proveniente das seguintes dotações orçamentárias:

2.001-Manutenção das atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1- O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços de locação objeto do presente contrato o valor total mensal de R\$ 1.900,00 (Hm Mil Novecentos Reais), correspondente aos seguintes sistemas contratados:

- Contabilidade Pública, englobando a LRF e geração do SIAPC/PAD/TCE-RS – R\$ 536,00
- Folha de Pagamento para até 20 cadastros de funcionários – R\$ 535,00
- Patrimônio Público – R\$ 136,00
- Portal da Transparência – Lei Complementar 131/09 via internet – R\$ 309,00
- Tesouraria e Caixa – R\$ 384,00

4.2- Pelos serviços de migração (conversão, instalação, implantação e treinamento aos usuários) e suporte técnico pós-implantação (na sede da **CONTRATANTE** ou na sede da **CONTRATADA**, com ou sem a presença de usuários dos sistemas, e via acesso remoto nas máquinas da Câmara Municipal a partir da sede da **CONTRATADA**), a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 169,79 (Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos), correspondente à hora técnica trabalhada, por técnico, não havendo valores adicionais referente a diárias/deslocamentos; Nos casos solicitados.

4.3- Pelos acessos simultâneos adicionais, quando ultrapassar o nº de 02 por sistema, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 122,49 (Cento e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos), correspondente a cada acesso adicional por sistema, somente nos casos solicitados pela administração da Câmara Municipal;

4.4- Pelos cadastros adicionais de funcionários, quando ultrapassar o número estipulado no item 4.1, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 6,38 (Seis Reais e Trinta e Oito Centavos), correspondente a cada cadastro adicional de funcionários para o sistema de Folha de Pagamento, somente nos casos solicitados pela administração da Câmara Municipal;

4.5- Pelas licenças do Sistema Gerenciador de Banco de Dados, a **CONTRATANTE** pagará o valor único de R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), correspondente a cada licença adicional, somente nos casos solicitados pela administração da Câmara Municipal;

Rua José Boeira de Vargas, 2^o 945 – Fone: 54 3612-1082

e-mail: camaramac@ibest.com.br

CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- 4.6- Os serviços serão pagos à **CONTRATADA**, após a aceitação das faturas mensais, e que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser enviadas à **CONTRATANTE**, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.7- O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 4.8- Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade, os valores sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4.9- Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 4.10- Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo), entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste, desconsiderando-se índices negativos, quando então deverão ser mantidos os valores vigentes.
- 4.11- O preço dos serviços reajustados conforme o item anterior, passará a ser praticado nos doze meses seguintes ao término de cada período de um ano, contado o primeiro período a partir da data base dos preços.
- 4.12- No caso de termo aditivo de locação, visando a locação de outros sistemas, dentre aqueles cotados e/ou outros sistemas, obedecendo os limites legais e atendendo às necessidades da Câmara Municipal, o reajuste se dará sobre os valores originalmente propostos, alinhando-se à data base de reajuste do contrato, para manter o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- 5.1- Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) e demais serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como eventuais despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de manuais e afins, bem como o custo de disquetes ou CDs (Compact Disc).
- 5.2- facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 5.3- Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- 5.4- Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas quando solicitadas para atendimento de situações específicas e personalizadas, desde que julgadas possíveis pelos analistas, e mediante orçamento prévio.
- 5.5- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- assegurar a configuração adequada das máquinas e instalação dos sistemas;

Rua José Boeira de Vargas, 3, 945 – Fone: 54 3612-1082

e-mail: camaramac@ibest.com.br

CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha de máquinas;
- dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização dos equipamentos da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1- As penalidades contratuais serão; advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.
- 6.2 - quando aplicadas, serão devidamente registradas.
- 6.3 - A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- 6.4 - A multa será de 0,3% (três décimos por cento) por atraso nos serviços, aplicada sobre o valor mensal inadimplido do contrato. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 6.5 - A suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termos aditivos anuais.
- 7.2- Os sistemas de que trata este contrato deverão ser implantados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir de sua assinatura.
- 7.3- As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato de pleno direito, a qualquer tempo, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em especial nos seguintes casos:

- a) Transferência do objeto do contrato para terceiros, no todo ou em parte, sem consentimento formal do **CONTRATANTE**;
- b) Persistência comprovada de infrações, após aplicação das multas previstas na cláusula sexta deste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

e) Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1- A **CONTRATADA** garante perante a **CONTRATANTE** que cumprirá todas as determinações do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

10.1.1- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

10.1.2- Manter os salários dos seus empregados que prestem serviços relativos a este contrato, rigorosamente em dia;

10.1.3- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal próprio, tais como: salários acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.;

10.1.4- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

10.1.5- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1- O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30(trinta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para implantação do novo contrato, quer para a execução com pessoal próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua José Boeira de Vargas, 945 – Fone: 54 3612-1082

e-mail: camaramac@ibest.com.br

CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre dos Campos, 20 de Dezembro de 2017

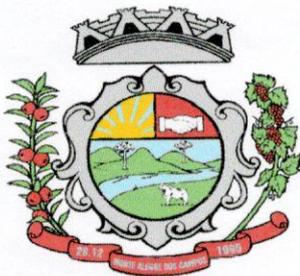
Paulo Roberto Dias
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
CONTRATANTE

Lauri Otavio Ludwig
DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

Lauri Otavio Ludwig
Procurador
CPF: 510.737.730-00

Testemunhas:

Aneli Vargas Zaccarin
CPF: 027.534.220-44



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**

Para o presente caso, nos termos do art. 22, inciso II, da lei 8.666/93, a modalidade de Licitação pode ser a de Tomada de Preços, posto que a despesa a ser realizada com o objeto a ser licitado poderá ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inferior ao valor previsto no art. 23, inciso II, letra “b”, do mesmo Diploma Legal.

Deverá constar nos documentos a obrigatoriedade de apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O procedimento e o julgamento poderá ser aquele previsto no capítulo II, Seção IV, da Lei de Licitações (TOMADA DE PREÇOS). O presente Processo Licitatório deverá obedecer aos requisitos do art. 40 da referida Lei.

Diante do exposto, opina pelo prosseguimento do processo, com atendimento dos requisitos previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94.

Monte Alegre dos Campos, RS, em 17 de Novembro de 2017.


MARCOS JOSÉ TOFOLI,
OAB/RS 72405-RS